Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

P9_TA(2020)0373

Recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2020, sobre a Recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência (2020/2767(RSP))

(2021/C 445/13)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta os artigos 165.º e 166.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o artigo 14.º, relativo ao direito à educação,

— Tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente o objetivo 4 e as suas metas,

— Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais proclamado pelo Conselho, pelo Parlamento e pela Comissão em novembro de 2017 e, em especial, os seus princípios n.º 1 «Educação, formação e aprendizagem ao longo da vida» e n.º 4 «Apoio ativo ao emprego»,

— Tendo em conta a proposta da Comissão de uma Recomendação do Conselho, de 1 de julho de 2020, sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência (COM(2020)0275) e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanha (SWD(2020)0123),

— Tendo em conta o relatório da Comissão, de outubro de 2017, intitulado «*Mapping of VET graduates tracking measures in EU Member States*» (levantamento das medidas de acompanhamento dos detentores de diplomas de EFP tomadas nos Estados-Membros da UE),

— Tendo em conta a Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, sobre a criação de um Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET) ([1]),

— Tendo em conta a Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2009, sobre a criação do Sistema Europeu de Créditos do Ensino e da Formação Profissionais (ECVET) ([2]),

— Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 16 de junho de 2020, sobre a luta contra a crise da COVID-19 na educação e formação,

— Tendo em conta a Resolução do Conselho, de 8 de novembro de 2019, sobre o desenvolvimento do Espaço Europeu da Educação, a fim de apoiar os sistemas de ensino e formação orientados para o futuro ([3]),

— Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 15 de março de 2018 relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem ([4]),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 1 de julho de 2020, sobre uma Agenda de Competências para a Europa em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência (COM(2020)0274) e os documentos de trabalho da Comissão que a acompanham (SWD(2020)0121) e (SWD(2020)0122),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 1 de julho de 2020, intitulada «Apoio ao emprego dos jovens: uma ponte para o emprego da próxima geração» (COM(2020)0276),

— Tendo em conta a proposta da Comissão de Recomendação do Conselho, de 1 de julho de 2020, intitulada «Uma ponte para o emprego — Reforçar a Garantia para a Juventude», que substitui a Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude (COM(2020)0277),

---

([1]) JO C 155 de 8.7.2009, p. 1.
([2]) JO C 155 de 8.7.2009, p. 11.
([3]) JO C 389 de 18.11.2019, p. 1.
([4]) JO C 153 de 2.5.2018, p. 1.

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 30 de setembro de 2020, intitulada «Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025» (COM(2020)0625) e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanha (SWD (2020)0212),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 30 de setembro de 2020, intitulada «Plano de Ação para a Educação Digital 2021-2027 — Reconfigurar a educação e a formação para a era digital» (COM(2020)0624) e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanha (SWD(2020)0209),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 17 de janeiro de 2018, relativa ao Plano de Ação para a Educação Digital (COM(2018)0022),

— Tendo em conta o quadro político para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação (EF 2020),

— Tendo em conta o quadro europeu para as competências essenciais pessoais, sociais e de aprendizagem ao longo da vida (LifeComp),

— Tendo em conta o relatório de síntese do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), de 15 de abril de 2020, baseado nas informações fornecidas pela comunidade de peritos em aprendizagem do Cedefop e intitulado *«How are European countries managing apprenticeships to respond to the COVID-19 crisis?»* (Como estão os países europeus a gerir os programas de aprendizagem para responder à crise do COVID-19?),

— Tendo em conta o relatório do Cedefop, de 2020, intitulado *«Vocational education and training in Europe, 1995-2035. Scenarios for European vocational education and training in the 21st century»* (Ensino e formação profissionais na Europa, 1995-2035 — cenários para o ensino e a formação profissionais europeus no século XXI),

— Tendo em conta a série de sete estudos do Cedefop intitulada *«The changing nature and role of Vocational education and training in Europe»* (A evolução da natureza e do papel do ensino e da formação profissionais na Europa),

— Tendo em conta a publicação do Cedefop, de 2013, intitulada *«Benefits of vocational education and training in Europe for people, organisations and countries»* (Benefícios do ensino e da formação profissionais na Europa para pessoas, organizações e países),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de outubro de 2020, sobre a Garantia para a Juventude ([5]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de junho de 2018, sobre a modernização da educação na UE ([6]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de setembro de 2017, sobre a Nova Agenda de Competências para a Europa, ([7])

— Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de janeiro de 2016, sobre políticas em matéria de competências para combater o desemprego dos jovens ([8]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de abril de 2016, sobre «Erasmus+ e outros instrumentos para fomentar a mobilidade no ensino e na formação profissionais — uma abordagem de aprendizagem ao longo da vida» ([9]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de junho de 2011, sobre a cooperação europeia no domínio do ensino e da formação profissionais para apoiar a Estratégia Europa 2020 ([10]),

— Tendo em conta a sua resolução legislativa, de 20 de maio de 2008, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga a Decisão 85/368/CEE do Conselho relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados-membros das Comunidades Europeias ([11]),

— Tendo em conta o estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, de 6 de maio de 2020, intitulado *«VET in a time of crisis: Building foundations for resilient vocational education and training systems»* (EFP em tempos de crise — lançar as bases para sistemas resilientes de ensino e formação profissionais),

---

([5]) Textos Aprovados, P9_TA(2020)0267.
([6]) JO C 28 de 27.1.2020, p. 8.
([7]) JO C 337 de 20.9.2018, p. 135.
([8]) JO C 11 de 12.1.2018, p. 44.
([9]) JO C 58 de 15.2.2018, p. 65.
([10]) JO C 380 E de 11.12.2012, p. 67.
([11]) JO C 279 E de 19.11.2009, p. 119.

— Tendo em conta as perguntas dirigidas ao Conselho e à Comissão relativas à proposta de recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência (O-000068/2020 — B9-0027/2020 e O-000069/2020 — B9-0028/2020),

— Tendo em conta o artigo 136º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,

— Tendo em conta a proposta de resolução da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,

A. Considerando que o ensino e a formação profissionais (EFP) constituem uma componente essencial dos sistemas europeus de educação e de aprendizagem ao longo da vida, dotando jovens e adultos dos conhecimentos, do *know-how*, das aptidões e das competências de que necessitam em matéria de emprego; considerando que o EFP representa cerca de metade dos diplomados do ensino secundário superior na União Europeia; considerando que o EFP poderá ser crucial para responder aos desafios decorrentes da aceleração das tendências macroeconómicas e das transições futuras, podendo ser fundamental para colmatar o crescente défice de competências no mercado de trabalho da UE;

B. Considerando que, segundo o Cedefop, cerca de dois terços dos europeus (68 %) consideram que a imagem do ensino profissional no ensino secundário do seu país é positiva, enquanto pouco menos de um quarto (23 %) afirma ter uma imagem negativa ([12]) do mesmo;

C. Considerando que a educação e a formação desempenham também um papel central quando se trata de integrar as pessoas na sociedade e promover a participação no processo político, contribuindo assim para a inclusão, bem como para a cidadania democrática e ativa;

D. Considerando que o EFP pode impulsionar o desenvolvimento profissional dos estudantes e dos trabalhadores, o desempenho das empresas, a competitividade, a investigação e a inovação e constitui um aspeto central do êxito da política social e de emprego;

E. Considerando que o EFP na Europa é extremamente diversificado e que não é da mesma forma atrativo para todos os aprendentes; considerando que os sistemas e iniciativas nacionais têm de ser mais compatíveis e interligados a nível da UE; considerando que a Comissão e as políticas da UE podem desempenhar um papel importante no apoio e na coordenação das ações dos Estados-Membros em matéria de EFP a nível da UE; considerando que as redes e parcerias de prestadores de EFP transnacionais e nacionais são cruciais para a difusão da agenda política do EFP e das melhores práticas da UE;

F. Considerando que o ensino e a formação profissionais iniciais (EFPI) deixaram de ser vistos como um percurso profissional, e passaram, em vez disso, a constituir uma via alternativa à via académica, com muitas componentes do domínio do ensino académico suscetíveis de, em última instância, conduzir a um ensino superior e universitário; considerando que, nos países onde o sistema dual está bem estabelecido, o percurso profissional sempre combinou experiência prática no local de trabalho com estudos académicos na sala de aula;

G. Considerando que o ensino e formação profissionais contínuos (EFPC) são fundamentais para a consecução dos objetivos sociais e económicos da UE; considerando que o EFPC melhora a participação dos adultos na aprendizagem ao longo da vida, reforça a sua empregabilidade e aumenta o emprego na Europa;

H. Considerando que os sistemas de EFP europeus se deparam com desafios importantes; considerando que estes sistemas devem ser dotados de capacidade de adaptação à transição ecológica e digital, às tendências demográficas em rápida evolução, à evolução tecnológica, às mudanças profissionais, à transição para empregos altamente qualificados, à mudança das necessidades do mercado de trabalho, à necessidade de colmatar o défice de competências existente e de prevenir a ocorrência de novos défices desta índole no futuro, aos novos modelos de negócio, às novas formas de organização do trabalho, às tendências demográficas e aos desenvolvimentos em matéria de coesão e de infraestruturas; considerando que os Estados-Membros e as instituições da UE devem reforçar os esforços envidados e o apoio concedido para criar as melhores condições possíveis para o EFP, de molde a permitir a rápida adaptação a estes desafios e às necessidades que se verificam no mercado de trabalho em matéria de competências;

I. Considerando que os países com programas de formação profissional bem concebidos têm mais facilidade em evitar o desemprego dos jovens, mesmo em tempos de crise; considerando que, de acordo com a análise do Instituto de Economia do Trabalho IZA, os países com um sistema dual de formação profissional lidaram melhor com a crise económica de 2008 e com as suas repercussões nos jovens em termos de mercado de trabalho; considerando que, na altura, a taxa de desemprego dos jovens nos países sem um sistema dual de EFP aumentou significativamente ([13]);

([12]) Cedefop, *European public opinion survey on vocational education and training*, 2017 (inquérito europeu à opinião pública sobre o ensino e a formação profissionais, 2017.

([13]) Eichhorst, W., *Does vocational training help young people find a (good) job?*, (A formação profissional ajuda os jovens a encontrar um (bom) emprego?), IZA Institute of Labor Economics.

J. Considerando que, apesar dos esforços envidados para estabelecer um Quadro Europeu de Qualificações coordenado e do desenvolvimento de quadros nacionais de qualificações, muitos trabalhadores móveis na UE têm dificuldade em ver as suas competências e formação reconhecidas e em encontrar emprego equivalente noutros Estados-Membros;

K. Considerando que, normalmente, o sistema dual não oferece a possibilidade de prossecução do processo educativo a todos os níveis; considerando que o sistema dual deve ser flexível e capaz de responder às mudanças no mercado de trabalho e à emergência de novos postos de trabalho, ainda desconhecidos;

L. Considerando que os estágios e a formação profissionais realizados com empregadores estrangeiros no âmbito do programa Erasmus + têm um impacto significativo no apoio aos estudantes e detentores de diplomas de escolas profissionais e técnicas na busca de emprego e na aquisição das competências exigidas no mercado de trabalho, incluindo competências linguísticas, profissionais e sociais;

M. Considerando que a pandemia de COVID-19 colocou as atividades de EFP, bem como o ensino clássico em geral, sob grande pressão, interrompendo a aprendizagem tanto nos locais de trabalho como nas salas de aula; considerando que a pandemia tem sido particularmente perturbadora para a aprendizagem em contexto laboral, nomeadamente os programas de aprendizagem e de formação, registando-se, muitas vezes, uma diminuição significativa do número de participantes, ofertas e novos estudantes; considerando que as consequências da crise da COVID-19 constituem também uma oportunidade para lançar uma revolução digital e tecnológica no EFP, passível de quebrar, sempre que possível, barreiras físicas e aumentar significativamente o seu alcance e impacto nos resultados esperados;

N. Considerando que, em muitos setores, a aprendizagem de um ofício é grandemente afetada pelo encerramento de empresas e pela redução do horário de trabalho;

O. Considerando que é provável que as repercussões da crise económica desencadeada pela pandemia de COVID-19 em termos de desemprego afetem os jovens de forma desproporcionada; considerando que, em agosto de 2020, na sequência do rápido aumento verificado nos meses precedentes, o desemprego dos jovens ascendeu a 17,6 % na UE e a 18,1 % na área do euro (em comparação com 14,1 % e 15,4 %, respetivamente, em agosto de 2019) e que, segundo estimativas, continuará a aumentar num futuro próximo e a obrigar muitos jovens a continuarem presos a formas precárias e atípicas de emprego ou à inatividade, com uma proteção social insuficiente; considerando que a UE deve fazer do desemprego dos jovens e dos jovens que não trabalham, não estudam nem seguem uma formação (NEET) uma das principais prioridades políticas para evitar a criação de outra «geração perdida» em consequência da atual crise, que terá também um efeito negativo na saúde mental e na vida de milhões de jovens; considerando que o EFP é um fator fundamental para preparar os aprendentes para sociedades democráticas e a entrada e participação bem-sucedida no mercado de trabalho;

P. Considerando que os recentes desenvolvimentos socioeconómicos e a crise desencadeada pela pandemia de COVID-19 aumentaram as desigualdades sociais e acentuaram a necessidade de tornar os sistemas de EFP não só mais eficientes, mas também mais acessíveis e inclusivos para os grupos vulneráveis e as pessoas que habitam em zonas rurais ou remotas; considerando que a igualdade de oportunidades para todos é fundamental; considerando que o acesso a computadores, a uma ligação de banda larga, ao apoio digital e a outras ferramentas de aprendizagem tecnológica é crucial, não só para os prestadores de EFP, mas também para os estudantes, a fim de evitar o agravamento das desigualdades e garantir que ninguém fique para trás;

Q. Considerando que 60 milhões de adultos na UE são pouco qualificados; considerando que, de acordo com o Cedefop, 128 milhões de adultos na UE dispõem de baixos níveis de instrução, baixas competências digitais ou cognitivas ou correm o risco de perda de competências e de obsolescência de competências, apesar de terem um nível de educação médio-elevado, pelo que necessitam de uma melhoria de competências e de requalificação; considerando que sistemas de EFP bem concebidos e inclusivos são de importância estratégica para aumentar as competências e aptidões de todos os aprendentes e contribuir para o acesso a oportunidades de emprego de qualidade;

R. Considerando que, em 2017, 4,3 % dos alunos do terceiro ciclo do ensino básico na UE seguiram programas de formação profissional, tendo esta quota atingido 47,8 % para o ensino secundário superior e 92 % para o ensino pós-secundário não superior; considerando que, em 2017, 46,7 % de todos os detentores de diplomas de programas profissionais do ensino secundário superior na UE eram mulheres ([14]);

([14]) Eurostat, *Vocational education and training statistics*, (Estatísticas do ensino e formação profissionais), dados extraídos em setembro de 2020.

S. Considerando que, no ensino e formação profissionais, a crise da COVID-19 pôs em evidência alguns desafios e limitações do ensino à distância em domínios técnicos e relacionados com conteúdos;

T. Considerando que o ensino à distância corre o risco de aumentar as taxas de abandono escolar dos aprendentes vulneráveis e que, por conseguinte, deve continuar a ser um complemento e não uma alternativa à aprendizagem convencional;

U. Considerando que não existe uma definição acordada nem um entendimento comum das microqualificações no âmbito do EFP a nível da UE; considerando que as microqualificações devem ser consideradas complementares das qualificações completas e reconhecidas como prova de resultados significativos e de elevada qualidade, com base em normas relativas ao modo de aplicação, ao procedimento de avaliação e à duração;

V. Considerando que, em 2015, quase um terço (30,5 %) de todas as empresas com 10 ou mais trabalhadores da economia de mercado da UE-28 ofereciam EFPI, embora esta proporção variasse consideravelmente entre os Estados-Membros ([15]);

W. Considerando que, em 2015, 72,6 % das empresas que empregavam 10 ou mais pessoas na UE-28 ofereciam EFPC ao seu pessoal; considerando que estas percentagens representaram um aumento em relação a 2005 e 2010, período em que as percentagens correspondentes foram de 59,7 % e 65,7 % ([16]);

X. Considerando que o impacto do EFPI e do EFPC nos resultados do mercado de trabalho reflete frequentemente efeitos agregados, diretos ou indiretos, sobre a produtividade individual; considerando que os principais resultados apresentados pelos países são o aumento da participação no mercado de trabalho, a redução do desemprego, a oportunidade de adquirir uma qualificação para todas as categorias que não tinham anteriormente uma qualificação e a possibilidade de progredir numa hierarquia profissional; considerando que, através da aprendizagem ao longo da vida, as pessoas podem melhorar as suas oportunidades de trabalho e os níveis de qualificação, o que, por seu turno, lhes permite auferir uma remuneração mais elevada e obter maiores resultados económicos e sociais, nomeadamente em matéria de autonomia económica, podendo também reforçar o bem-estar psicológico ([17]);

Y. Considerando que o EFPI e o EFPC têm um impacto direto nas mudanças geracionais e na situação das famílias;

Z. Considerando que o EFPI e o EFPC contribuem para melhorar a eficácia das empresas e da inovação;

1. Sublinha que o EFP, em particular através da sua ênfase na prática e na aprendizagem em contexto de trabalho, desempenha um papel essencial num mercado de trabalho orientado para uma transição justa e em constante mutação; realça que o EFP, se orientado para a qualidade, pode oferecer conhecimentos, aptidões e competências pertinentes e de elevada qualidade a todos os níveis em empresas de todas as dimensões e setores e às pessoas, tanto no ensino inicial como no ensino contínuo, adaptados às suas necessidades individuais; salienta que o EFP é importante para abordar o problema do défice de competências no mercado de trabalho da UE, para dotar os jovens estudantes das competências necessárias para entrar no mercado de trabalho e para facilitar a melhoria das competências e a reconversão profissional dos trabalhadores, a fim de alinhar as suas competências com as necessidades dos empregadores, o que é particularmente importante para as PME e para os novos investimentos na economia; insiste, além disso, na necessidade de promover competências de desenvolvimento pessoal que contribuam para o crescimento das pessoas, quer a nível pessoal, quer a nível profissional, a fim de maximizar o seu potencial;

2. Apela a que o EFP seja coordenado com os sistemas de ensino formais e tradicionais e integrado como domínio de intervenção no âmbito de todas as políticas de educação, a nível da UE e dos Estados-Membros, sem ser relegado para segundo plano ou ser considerado apenas como uma prioridade secundária; insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que o EFP e o ensino clássico sejam complementares e prioritários;

3. Recorda, além disso, a importância de abordar o EFP como um instrumento fundamental para promover a integração e a inclusão para o desenvolvimento de uma sociedade mais coesa;

4. Salienta a necessidade urgente de modernizar e ampliar significativamente as políticas de EFP, de modo a torná-las mais inclusivas, acessíveis, resilientes, atrativas e eficazes no apoio ao emprego justo, ao desenvolvimento do capital humano e à participação ativa na sociedade; considera que as políticas de EFP devem dotar as pessoas de boas aptidões de

([15]) Eurostat, *Vocational education and training statistics* (Estatísticas em matéria de ensino e formação profissionais), dados extraídos em setembro de 2020.

([16]) Eurostat, *Vocational education and training statistics* (Estatísticas em matéria de ensino e formação profissionais), dados extraídos em setembro de 2020.

([17]) Cedefop, *The benefits of vocational education and training* (As vantagens do ensino e da formação profissionais), 2011.

base e de competências essenciais que lhes permitam adaptar-se à atual e futura evolução socioeconómica e do mercado de trabalho, bem como às oportunidades e aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica, pelas alterações demográficas e por todas as outras macro tendências, e devem cumprir os objetivos do Pacto Ecológico Europeu; destaca o papel fundamental das políticas de EFP na melhoria das competências e na reconversão profissional de todos os trabalhadores, com vista a melhorar a sua capacidade de adaptação a estas transições importantes;

5. Recorda que o EFP contribui para a competitividade e a coesão social; sublinha a necessidade de aumentar o investimento em capital humano e competências e de proporcionar uma base de competências pertinentes para a vida profissional;

6. Recorda que as medidas de confinamento postas em prática para travar a propagação da pandemia de COVID-19 colocaram os sistemas de EFP europeus sob forte pressão e os seus estudantes em situação precária; salienta que a perturbação do EFP está a acentuar as desigualdades já existentes em matéria de educação, reduzindo as oportunidades para muitas das pessoas mais vulneráveis da sociedade, que necessitam de ser apoiadas por investimentos sustentáveis e medidas não financeiras eficazes no setor; realça, a este respeito, que deve ser dada especial atenção à garantia de igualdade de acesso a um EFP de elevada qualidade, inclusive em zonas remotas ou rurais em que o ensino à distância possa ser dificultado pela falta de cobertura de Internet;

7. Sublinha que é fundamental disponibilizar os meios financeiros, a assistência técnica e a orientação necessários para garantir o acesso a dispositivos digitais e a soluções de aprendizagem eletrónica para prestadores de EFP, professores, formadores e estudantes; incentiva os Estados-Membros a promoverem modelos de ensino flexíveis e o apoio aos estudantes à distância através de meios como recursos eletrónicos, materiais eletrónicos, formação em linha gratuita e, sobretudo, equipamento e Internet de banda larga para todas os estabelecimentos de ensino e agregados familiares; salienta que as autoridades públicas devem prestar especial atenção aos agregados familiares que não têm acesso a computadores e a uma boa ligação de banda larga e prever soluções nesse sentido, por forma a evitar um fosso digital e um aumento das desigualdades num setor da educação em que muitos estudantes são desfavorecidos;

8. Receia uma diminuição drástica do número de locais de formação de aprendizes para o próximo outono, tendo em conta a potencial redução das atividades de formação em muitos setores que a crise da COVID-19 poderá implicar; sublinha que esta falta de oportunidades de formação para os jovens poderá também levar a uma intensificação da escassez de mão de obra qualificada em alguns setores a médio prazo; insta os Estados-Membros e as regiões a estudarem de que forma poderia ser ampliada de forma sensata a formação alternativa a nível supraempresarial, a fim de colmatar o fosso iminente no que respeita aos locais de formação de aprendizes;

9. Solicita uma garantia de qualidade que assegure que as pessoas que terminaram o seu programa de formação e/ou de ensino durante a crise da COVID-19 possam preencher eventuais lacunas na sua formação voltando a frequentar cursos do seu estágio ou da sua aprendizagem, mesmo depois de terem obtido o seu diploma e/ou concluído o período de estágio ou de aprendizagem, que pode ter sido cancelado ou abreviado, ou sido de alguma outra forma insuficiente devido à aplicação das medidas contra a COVID-19;

10. Acolhe com agrado a proposta de recomendação do Conselho sobre o EFP em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência; apoia os objetivos gerais da proposta no sentido de modernizar a política de EFP da UE e de confirmar o papel central do EFP no processo contínuo de aprendizagem ao longo da vida e na célere adaptação a um mercado de trabalho em rápida mutação; congratula-se com os esforços envidados para simplificar a governação do EFP, desenvolver uma estratégia de internacionalização e assegurar mais oportunidades de cooperação e mobilidade a nível europeu para alunos e professores; destaca a importância de assegurar que todos os tipos de trabalhadores adquiram competências na transição para uma economia ecológica e digital;

11. Acolhe com agrado os objetivos quantitativos da proposta, nomeadamente assegurar que, até 2025, a percentagem de diplomados empregados seja, no mínimo, de 82 %, que 60 % dos recém-diplomados do EFP beneficiem da exposição à aprendizagem em contexto de trabalho durante o seu EFP e que 8 % dos estudantes do EFP beneficiem de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro; insta os Estados-Membros a incentivarem percursos de aprendizagem que incluam a aprendizagem em contexto de trabalho; recorda que objetivos específicos podem ajudar os Estados-Membros a definir metas e a tornar as políticas de EFP mais inclusivas e adaptadas às necessidades do mercado de trabalho; exorta a Comissão a apresentar ao Parlamento e ao Conselho, de cinco em cinco anos, um relatório sobre a aplicação da recomendação;

12. Insta a Comissão a ampliar os programas de mobilidade vantajosos para os aprendizes, como o ErasmusPro, reforçando as sinergias entre o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e o programa Erasmus+ e assegurando recursos adequados no período de programação de 2021-2027; insta os Estados-Membros a definirem um objetivo mais ambicioso em matéria de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro para os estudantes do EFP; recorda que, em iniciativas semelhantes no âmbito do quadro EF 2020 e do programa Erasmus para o ensino superior, o objetivo em matéria de mobilidade dos diplomados do ensino superior foi fixado em 20 % para 2020; sublinha que o aumento das oportunidades de mobilidade pode ajudar a ampliar as redes pessoais, educativas e profissionais dos aprendizes e tornar o EFP mais atrativo, de modo a que não seja considerado como uma segunda escolha, e desbloquear o potencial de mobilidade do EFP, o que, por sua vez, pode contribuir para o êxito do futuro programa Erasmus+;

13. Exorta a Comissão a incluir um indicador sobre o défice de competências no painel de indicadores sociais, em consonância com os objetivos e a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que poderia ser útil para permitir que os decisores políticos nacionais em matéria de EFP identifiquem os domínios em que são necessários mais esforços e uma melhor coordenação a nível da UE, acompanhando a evolução e o progresso do défice de competências e incentivando a convergência ascendente entre os Estados-Membros;

14. Salienta que campanhas de sensibilização bem orientadas e canais de comunicação adaptados aos jovens, como as redes sociais, podem desempenhar um papel decisivo na aproximação dos jovens, com vista a aumentar a visibilidade e a atratividade do EFP; sublinha o papel crucial dos estabelecimentos de ensino, em particular da primeira e da segunda etapas do ensino básico, na divulgação das possibilidades oferecidas pelo EFP, tornando este último mais atrativo e fazendo mais para orientar os jovens estudantes nestes percursos profissionais;

15. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a colaborarem com as partes interessadas na criação de uma plataforma em linha da UE sobre o EFP, como solicitado por muitos prestadores de EFP e decisores políticos num recente inquérito da UE ([18]), que deve ser promovido o mais rapidamente possível; apoia a ideia de que essa plataforma pode oferecer oportunidades para a criação de redes e o intercâmbio de boas práticas e proporcionar soluções digitais, inclusive para a aprendizagem em contexto de trabalho, bem como todo o material disponível para a aprendizagem em linha num ambiente seguro, de qualidade e multilingue; sublinha que uma plataforma de EFP pode servir de ligação entre as plataformas dos Centros de Excelência Profissional (CEP) a nível da UE; sugere que a plataforma esteja ligada a um portal Web da UE sobre o EFP, aberto aos contributos das partes interessadas, a fim de dar visibilidade às atividades e aos serviços prestados pelos CEP aos seus ecossistemas, apresentar a riqueza das oportunidades oferecidas pelo EFP aos estudantes a nível nacional e da UE, e intensificar os esforços de comunicação e aumentar a atratividade do EFP;

16. Insta a Comissão a estudar a ideia de um portal Web da UE para o emprego dedicado especificamente a oportunidades de estágio e de aprendizagem em toda a UE, que reúna de uma forma mais visível, abrangente e de fácil utilização todas as iniciativas semelhantes existentes na UE; considera que este instrumento, se devidamente divulgado através dos canais adequados, pode tornar-se um ponto focal para os jovens europeus, os estabelecimentos de ensino e as empresas de toda a UE; considera que o portal poderia estar ligado ao EFP, contribuir para orientar os talentos dos jovens onde as necessidades do mercado de trabalho são mais prementes, aumentar a mobilidade na UE, combater o desemprego dos jovens e abordar o problema do défice de competências atual e futuro; considera que uma tal iniciativa poderia receber o apoio da Garantia para a Juventude e do programa Erasmus+, para aumentar o impacto desses programas, e poderia ser complementar de outras iniciativas da UE e estar ligada às mesmas, como o Portal Europeu da Mobilidade Profissional (EURES), o Europass e um futuro portal da UE para o EFP;

17. Insta os Estados-Membros e a Comissão a analisarem os pedidos apresentados pelas partes interessadas do EFP no recente inquérito da UE realizado pela Comissão entre março e maio de 2020 sobre os desafios e o impacto da pandemia de COVID-19 no ensino e na formação profissionais, bem como a prestarem apoio e a encontrarem soluções em resposta a esses pedidos; apoia, em particular, para além da criação de uma plataforma comum da UE para o EFP, o desenvolvimento de sistemas de simulação de realidade virtual e de outras ferramentas digitais para o EFP, com a ajuda de projetos de investigação e de fases de teste, a criação de cursos abertos de formação profissional em linha (VOOC), projetos europeus virtuais como o Erasmus virtual, um canal YouTube da UE sobre o EFP destinado ao público em geral, semanas europeias de formação e, além disso, a flexibilização do FSE e do futuro FSE+ e o reforço da sua capacidade de financiar a tecnologia educativa, a formação de professores e formadores e a implementação da aprendizagem eletrónica;

([18]) Inquérito da Comissão para a Semana Europeia da Formação Profissional de 2020, de 9 a 13 de novembro de 2020.

18. Sublinha que a rotura na oferta de EFP causada pela pandemia de COVID-19 teve um impacto educativo e social considerável nos estudantes do EFP, em particular nos estudantes oriundos de meios desfavorecidos, e coloca desafios difíceis de superar aos estudantes que trabalham melhor sob a orientação direta e presencial de um professor; realça que tal não deve ser considerado apenas como um problema, mas também como uma oportunidade única para modernizar os sistemas de EFP através de inovações tecnológicas em domínios como a realidade virtual, a inteligência artificial, a Indústria 4.0 e a Internet das coisas, bem como de um maior recurso ao ensino em linha e à distância, a modalidades de aprendizagem híbridas e a métodos alternativos de avaliação; salienta que essas reformas poderão, em última análise, contribuir para tornar os sistemas de EFP mais fortes, mais reativos e mais resilientes do que antes da crise da COVID-19 e preparar os estudantes e os trabalhadores para as competências e os empregos do futuro; observa, ao mesmo tempo, que as competências digitais avançadas para professores, formadores e estudantes constituem uma condição prévia essencial para uma aprendizagem em linha de elevada qualidade;

19. Sublinha a necessidade urgente de adotar todas as medidas necessárias para reduzir o número de estudantes que abandonam o EFP, reforçar a inclusão e a qualidade do EFP, garantir a igualdade de acesso a aprendizagens de qualidade para todos os jovens estudantes e formandos adultos e garantir a igualdade de acesso e o direito à formação dos assalariados a todos os trabalhadores de todas as empresas de todas as dimensões e setores, com especial destaque para as PME;

20. Regozija-se com a ideia de desenvolver oportunidades de mobilidade virtual para superar as limitações criadas pela COVID-19 e incentiva os Estados-Membros e os prestadores de EFP a facilitarem oportunidades de aprendizagem à distância também no futuro, permitindo que os estudantes de zonas remotas e rurais ou residentes no estrangeiro acedam a cursos em toda a UE sem restrições de localização, sempre que possível;

21. Recorda que a participação de todos os intervenientes relevantes na conceção e execução de políticas de EFP permite que o EFP aborde as necessidades de competências no mercado de trabalho e contribua para uma melhor execução das políticas; insta, por conseguinte, os Estados-Membros a cooperarem estreitamente com todas as partes interessadas, como os parceiros sociais, as empresas, incluindo as MPME, as empresas da economia social, tais como cooperativas e organizações sem fins lucrativos, os prestadores de EFP e respetivas associações, os estudantes do EFP, os sindicatos de estudantes do EFP, os centros de investigação, as organizações da sociedade civil, os serviços de emprego públicos e privados, os profissionais de orientação e os órgãos de poder local e regional, para se coordenarem, a nível da UE, com vista a melhorar as interligações entre os diferentes sistemas e procederem ao intercâmbio de boas práticas; apela à criação de ecossistemas locais, incluindo as partes interessadas acima referidas, a fim de reforçar a qualidade, a quantidade, a inclusão e a reputação do EFP como escolha positiva; sublinha a necessidade de promover ativamente, entre os potenciais candidatos, as oportunidades de emprego ligadas ao EFP e de orientar os estudantes para setores que precisem de trabalhadores com qualificações de EFP; salienta que é essencial uma forte ligação entre o EFP e o mundo do trabalho; assinala que a formação oferecida deve responder aos desafios e às necessidades locais;

22. Defende que uma base educativa sólida que proporcione aos estudantes vastos conhecimentos e competências básicas de literacia, numeracia e comunicação, competências digitais e competências sociais, como o pensamento crítico, a resolução de problemas e a inteligência emocional, serve de base para a continuação da aprendizagem e da formação em contexto de trabalho e é fundamental para o futuro dos jovens a nível pessoal e profissional, permitindo-lhes adaptar-se à evolução da procura ao longo da sua vida profissional;

23. Insiste na necessidade de uma definição comum e transparente das microqualificações; considera que as microqualificações só podem ser complementares das qualificações completas e devem ser de qualidade, acreditadas e baseadas num modo de aplicação, num procedimento de avaliação e numa duração normalizados; sublinha a importância primordial de requisitos de qualidade bem definidos para os prestadores de microqualificações;

24. Recorda o valor intrínseco da educação, para além do seu papel no que respeita ao mercado de trabalho; insta os Estados-Membros a darem mais ênfase ao papel da educação além das necessidades do mercado de trabalho, tendo em conta o desenvolvimento de conhecimentos e competências que apoiem o desenvolvimento pessoal, o bem-estar e a cidadania ativa;

25. Insta os Estados-Membros a conceberem, com a participação dos parceiros sociais, sistemas de EFP de qualidade e inclusivos e políticas de educação de adultos, com vista a melhorar as aptidões e as competências dos adultos pouco qualificados, tanto dos trabalhadores como dos desempregados, que necessitam urgentemente de apoio para aceder a empregos de qualidade;

26. Apoia a criação e a promoção de estruturas representativas para os aprendentes do EFP a todos os níveis, a fim de dar uma voz aos aprendentes do EFP na gestão dos programas de EFP e, assim, contribuir para melhorar a qualidade destes programas;

27. Apoia a proposta de promoção de centros de excelência profissional (CEP) que reúnam um vasto leque de partes interessadas do EFP e os parceiros locais; sublinha que esses centros podem ser motores da inovação, qualidade e inclusividade e facilitar o intercâmbio de boas práticas, promover a aprendizagem mútua e ajudar a melhorar a qualidade e a oferta de EFP em toda a UE; insta os Estados-Membros a assegurarem um investimento sólido no desenvolvimento destes centros e de todas as instituições de EFP e recorda que o apoio aos CEP através do programa Erasmus + requer um orçamento ambicioso para o programa; insta os Estados-Membros a tomarem medidas adicionais para juntar e implicar as partes interessadas pertinentes, a fim de contribuir para aumentar a pertinência e a qualidade do ensino nestes centros, melhor adequar a oferta e a procura de competências e apoiar os empregadores na procura de soluções de formação profissional; insta os Estados-Membros a fazerem dos CEP a força motriz do desenvolvimento de qualificações, currículos e diplomas europeus comuns de EFP; insta, além disso, os Estados-Membros, a promoverem estratégias de cooperação regional com vista à elaboração de programas transfronteiriços destinados a facilitar a mobilidade dos aprendentes e dos trabalhadores e a melhorar a cooperação territorial e regional, nomeadamente através do Quadro Europeu de Qualificações;

28. Mostra-se firmemente convicto de que todos os alunos devem ter acesso a um programa curricular baseado em conhecimentos equilibrado, rigoroso e exigente em termos cognitivos, uma vez que esta é a melhor preparação possível para os estudos profissionais e académicos, garantindo que os jovens que optaram por um programa de EFP o fizeram por escolha ou vocação, e não devido a um fraco aproveitamento ou à incapacidade de prosseguir outras opções académicas; sublinha que as competências digitais e ecológicas devem ser integradas nos programas de ensino, reconhecendo que são competências básicas para todos os aprendentes; recorda a afirmação do Cedefop de que é melhor adaptar os currículos e incluir a sensibilização ambiental, com uma compreensão do desenvolvimento sustentável e da eficiência das empresas, do que conceber programas de formação completamente novos;

29. Insta os Estados-Membros a assegurarem um financiamento adequado das políticas de EFP, tanto a nível nacional como da UE, a fim de garantir os investimentos necessários para tornar os sistemas de EFP mais modernos, resilientes, atraentes e inclusivos; sublinha a necessidade de aumentar o financiamento da mobilidade EFP para aprendentes e professores, nomeadamente no âmbito do programa Erasmus +; insta os Estados-Membros a desenvolverem incentivos para ajudar as PME a incentivar os aprendentes do EFP a participar na mobilidade europeia; sublinha a necessidade de aumentar o financiamento dos centros de formação para financiar equipas dedicadas à organização prática da mobilidade; insta a Comissão a organizar uma campanha à escala da UE, dirigida às PME, a fim de realçar os benefícios para a sua prosperidade da mobilidade profissional nos dois sentidos (entrada e saída);

30. Sublinha a necessidade de desenvolver mais programas como o e-Twining e a Plataforma Eletrónica para a Educação de Adultos na Europa (EPALE), que servem para promover a criação de redes e a cooperação entre escolas; recorda que estes projetos podem contribuir para a implementação de programas curriculares fundamentais e ajudar a incentivar a participação dos estudantes relutantes a aprender à distância;

31. Insta os Estados-Membros a dedicarem especial atenção à formação contínua e ao desenvolvimento profissional de professores e formadores no domínio do EFP, a fim de permitir que assumam os seus novos papeis, cada vez mais multifuncionais, e as suas responsabilidades, enquanto motores da qualidade e da inovação na educação; recorda a importância de os professores de EFP disporem de competências digitais de elevada qualidade e do equipamento tecnológico adequado para poderem aproveitar as oportunidades proporcionadas pela educação digital e ajudar a dotar os estudantes das competências exigidas pela transição digital; sublinha que os representantes das sucursais e das empresas que cooperam no âmbito do EFP devem ter competências pedagógicas; insta os Estados-Membros e a Comissão a desenvolverem melhor a possibilidade de os professores do EFP também se dedicarem à investigação ao longo da sua carreira, uma vez que tal lhes permitiria trocar e estimular melhores práticas e contribuir para a realização de todo o potencial do Espaço Europeu da Investigação;

32. Insta os Estados-Membros a promoverem o modelo dual de EFP, que poderia facilitar consideravelmente a entrada dos jovens no mercado de trabalho, especialmente quando comparado com o sistema de ensino geral, uma vez que a formação que combina a aprendizagem estruturada no local de trabalho com a teoria conduz a competências certificadas relevantes para os empregadores e transferíveis para o mercado de trabalho; sublinha, neste contexto, o potencial das soluções digitais, que podem dar um contributo positivo para um duplo sistema eficaz;

33. Insta os Estados-Membros a, no âmbito da conceção de medidas EFP, tirarem melhor partido do desenvolvimento do setor dos empregos verdes, criarem programas de aprendizagem de elevadas qualificações para proporcionar aos jovens conhecimentos especializados e formação e contribuírem para combater os elevados níveis de desemprego dos jovens;

34. Encoraja os Estados-Membros e as autoridades regionais e locais a integrarem o desenvolvimento sustentável e as competências e aptidões ambientais nos sistemas de formação e educação, nomeadamente reforçando os sistemas de EFP e incentivando os centros de investigação a desenvolverem tecnologias, projetos e patentes para a criação de produtos verdes, em colaboração com as novas empresas verdes; encoraja o intercâmbio de ideias entre os centros de investigação e as redes de empresas e profissionais; recorda a importância das competências nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) e a necessidade de mais mulheres estudarem matérias dos domínios STEM;

35. Insta os Estados-Membros a melhorarem os sistemas de antecipação de competências para identificarem melhor as evoluções emergentes e as necessidades em matéria de competências, de modo a que os sistemas de EFP identifiquem melhor onde são necessários os investimentos em competências e sejam mais reativos à mudança das necessidades do mercado de trabalho e para que garantam que a educação, a formação e a aprendizagem ao longo da vida se adequem a todos; salienta que o EFP será mais eficaz se se basear numa sólida previsão de competências que permita prever e identificar lacunas de competências e adaptar os programas de formação profissional e de formação ao longo da vida a um mercado de trabalho vocacionado para o futuro; considera que os programas de EFP devem ser mais flexíveis e adaptáveis para se adaptarem e resistirem às flutuações do mercado de trabalho e permitir uma orientação inteligente e direcionada dos aprendentes de EFP, para a formação inicial e para a melhoria de competências e a requalificação dos aprendentes adultos, a fim de reduzir as inadequações de competências e a obsolescência da competências;

36. Apela ao desenvolvimento de políticas relativas a licenças para fins educativos remuneradas, em conformidade com a Convenção da OIT relativa à Licença com Vencimento para Formação, que permite que os trabalhadores participem em programas de formação durante o horário de trabalho sem custos pessoais, de modo a promover a aprendizagem ao longo da vida;

37. Insta os Estados-Membros, os governos regionais e as autoridades locais a adotarem e a aplicarem, juntamente com os parceiros sociais e os prestadores de formação, estratégias de desenvolvimento de competências e de antecipação das necessidades nesta matéria, com vista a melhorar as competências genéricas, setoriais e profissionais específicas; assinala que estas estratégias devem incluir uma avaliação rigorosa do tipo e nível de empregos a criar e das competências e dos conhecimentos necessários, que conduza à antecipação e identificação das lacunas existentes em matéria de competências e de programas específicos de formação profissional e aprendizagem ao longo da vida centrados na adequação das competências aos postos de trabalho, com o objetivo de aumentar o emprego;

38. Acolhe com agrado a recomendação no sentido de os prestadores de EFP disporem de um grau adequado de autonomia, flexibilidade, apoio e financiamento; recorda que a independência financeira e estratégica dos prestadores de EFP é importante para se adaptarem rapidamente às mudanças na procura de competências e às oportunidades e aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica; insta os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços no sentido de criar programas de formação qualificada em setores que carecem de mão de obra adequada, tais como os setores da saúde e da prestação de cuidados, a agricultura, a construção, o setor ambiental e a economia circular;

39. Insta os Estados-Membros a darem maior ênfase à necessidade de tornar os sistemas de EFP mais inclusivos e acessíveis a todos ao longo das suas vidas ativas, incluindo os grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência, os NEET, os trabalhadores de maior idade, os desempregados de longa duração, os adultos com poucas qualificações e com poucas competências, os trabalhadores despedidos, as minorias e os grupos étnicos, as pessoas oriundas da migração, os refugiados e as pessoas com menos oportunidades devido à sua localização geográfica; apela à adoção de medidas concretas para garantir que as pessoas oriundas de meios socioeconómicos desfavorecidos, que muitas vezes se encontram num círculo vicioso de pobreza, tenham acesso ao EFP, em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais; incentiva os Estados-Membros em situação de declínio demográfico a garantirem que os jovens beneficiem dos programas de EFP, em particular como caminho de acesso a empregos de qualidade; sublinha que as ações preventivas, como as avaliações de competências e a orientação profissional e em termos de carreiras, podem reduzir o número de NEET a longo prazo e dar resposta às necessidades das empresas e dos setores afetados pela escassez de competências;

40. Congratula-se com a sugestão de que os sistemas de EFP devem desempenhar um papel igualmente importante para os adultos que necessitam de melhorias das suas competências e de requalificações contínuas; insta a Comissão a adotar uma abordagem holística do EFP e da educação de adultos que englobe a aprendizagem formal, não formal e informal; insta os Estados-Membros a tornarem o EFP mais atraente e acessível para os aprendentes adultos e a estabelecerem laços mais fortes e uma cooperação mais estreita entre o EFP para adultos e a aprendizagem não formal de adultos, a fim de promover as competências essenciais, incluindo boas competências básicas, competências digitais e competências transversais, ecológicas e outras competências de vida que proporcionem bases sólidas para a resiliência, a empregabilidade ao longo da vida, a inclusão social, a cidadania ativa e o desenvolvimento pessoal; salienta que os esforços para melhorar a imagem e a inclusividade dos programas de EFP devem ser acompanhados de esforços para reforçar o seu valor educativo e aumentar a qualidade e o respeito pelos direitos sociais e laborais dos aprendizes;

41. Salienta a importância de alcançar as pessoas nas zonas rurais e remotas e de tornar o EFP acessível e concebido para as pessoas que trabalham na agricultura, nas pescas, na silvicultura e noutros trabalhos nessas regiões, assim como de lhes proporcionar todas as competências necessárias, incluindo competências ecológicas e digitais, para melhor apreender as oportunidades presentes e futuras oferecidas pela economia verde e azul e lhes permitir dar um contributo importante para a preservação do ambiente;

42. Sublinha que a aprendizagem em contexto laboral e a promoção e implementação do sistema dual de EFP devem ser prioridades do novo programa Erasmus;

43. Insta os Estados-Membros, em conformidade com a Estratégia da UE para a Igualdade de Género, a continuarem a abordar os preconceitos de género e as escolhas estereotipadas em função do género, garantindo e incentivando a participação equitativa das mulheres na formação profissional para profissões normalmente «masculinas» e dos homens nas profissões «femininas»; apela ao reforço da dimensão de género nos esforços para modernizar os sistemas de EFP e tornar a aprendizagem, tanto no trabalho como fora dele, mais acessível às trabalhadoras e às pessoas com responsabilidades familiares, nomeadamente nos setores em que as mulheres estão sub-representadas, nomeadamente no setor digital, nas CTEM e nos setores ecológicos, a fim de lutar contra a segregação de género na educação e no emprego e combater os estereótipos de género;

44. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que, ao procederem à transição para a economia verde, tenham em conta as necessidades de melhores oportunidades de aprendizagem ao longo da vida das mulheres e das raparigas, especialmente em domínios com um potencial considerável de criação de um número significativo de novos empregos verdes, como a ciência, a investigação, a engenharia, as tecnologias digitais e as novas tecnologias, com o objetivo de reforçar a posição das mulheres na sociedade, eliminar os estereótipos de género e criar empregos que correspondam plenamente às necessidades e competências específicas das mulheres;

45. Insta os Estados-Membros a promoverem a participação no EFP através de campanhas que realcem os benefícios para a pessoa e para o empregador e através de incentivos, incluindo incentivos de longa duração, para cobrir alguns dos custos da aprendizagem para os empregadores; reconhece a importância de iniciativas como os concursos WorldSkills, que têm um impacto fundamental em termos de perceção positiva do EFP, da promoção de novos empregos e de novas competências, da captação dos jovens para carreiras do EFP, da adaptação dos sistemas de EFP à economia moderna e do reforço da cooperação entre a educação, os empregadores e o mercado de trabalho;

46. Congratula-se com o objetivo do Espaço Europeu da Educação de desenvolver um verdadeiro espaço europeu de aprendizagem em que a educação e a formação inclusivas e de elevada qualidade não sejam de modo algum entravadas pelas fronteiras; considera que a recomendação deve cumprir este objetivo;

47. Congratula-se com a proposta de reforçar a flexibilidade dos programas de EFP, de recorrer a microqualificações e de aumentar a permeabilidade com outros setores educativos, uma vez que esta maior flexibilidade permite adaptar os programas de EFP às necessidades individuais, respeitando simultaneamente todas as qualificações; observa que esta iniciativa também permite transferências de competências reconhecidas e a acumulação de resultados de aprendizagem; congratula-se, neste contexto, com a ideia de perfis profissionais de base europeus e de integração com a plataforma Europass, incluindo com futuras contas individuais de aprendizagem, que deverá servir para facilitar o reconhecimento das qualificações e a mobilidade; sublinha que os currículos devem estabelecer a base para permitir que as pessoas transfiram elementos entre as vias académica e profissional, incluindo as competências que adquirem; salienta que a estrutura de qualificação deve permitir a comparabilidade; sublinha que os programas curriculares também devem prever a empregabilidade futura de uma pessoa, antecipando as necessidades de competências a médio e longo prazo; insta os Estados-Membros a incentivarem uma maior modularização do EFP, a fim de construir mais pontes entre os sistemas de ensino e de formação; salienta a importância do sistema ECVET, que proporcionou um melhor reconhecimento dos resultados de aprendizagem obtidos durante os períodos de mobilidade; insta os Estados-Membros a ponderarem

o desenvolvimento do sistema de pontos de crédito ECTS para o EFP; insta os Estados-Membros a assegurarem que os programas de EFP possam criar níveis de competências mais elevados;

48. Congratula-se com as disposições-quadro do EQAVET e apela a uma avaliação da sua aplicação; congratula-se com a integração do quadro EQAVET e dos elementos que abordam as deficiências da sua aplicação na recomendação, especificamente em relação às normas de qualidade, e com a inclusão de princípios fundamentais do ECVET para apoiar a flexibilidade e a mobilidade, desenvolvidos no âmbito de outros instrumentos, como o Erasmus +;

49. Regozija-se com todas as sinergias possíveis e com um papel mais importante para o EFP no âmbito da Garantia para a Juventude, tendo em conta a sua eficácia na facilitação da transição para o mercado de trabalho dos jovens em risco de desemprego e exclusão social;

50. Insta os Estados-Membros a reforçarem a aprendizagem das línguas nos sistemas de EFP, uma vez que a falta de proficiência neste domínio constitui um grande obstáculo à mobilidade, ao passo que um bom domínio de várias línguas representa um valor acrescentado nos mercados de trabalho;

51. Sublinha que qualquer melhoria da prestação de EFP tem de ser acompanhada de melhorias no acesso a serviços de informação, aconselhamento e orientação, num formato acessível a todos os aprendentes adultos e alunos, desde tenra idade;

52. Salienta que a aprendizagem é uma parte vital dos programas de EFP; insta os Estados-Membros a envidarem mais esforços para garantir programas de aprendizagens de elevada qualidade, diversificados e adaptados, com uma remuneração justa, que estejam em consonância com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, em particular o direito a um tratamento justo e equitativo no que respeita às condições de trabalho, nomeadamente a garantia de um ambiente de trabalho adaptado às necessidades das pessoas com deficiência e do acesso à proteção social e à formação; insta, neste contexto, a Comissão a rever o Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem; insta os Estados-Membros a incentivarem a mobilidade no âmbito do EFP, simplificando os pré-requisitos administrativos nacionais para os estudantes estrangeiros do EFP; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a trabalharem no sentido da criação de um Estatuto Europeu da Aprendizagem;

53. Salienta a importância de assegurar que os objetivos da recomendação sejam consonantes com o atual quadro político e legislativo no contexto do Plano de Relançamento da Europa, com especial destaque para o investimento em competências, educação e formação através do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e da REACT-EU, bem como da Agenda Europeia de Competências, do Plano de Ação para a Educação Digital, do Espaço Europeu da Educação, do Erasmus + e da Garantia para a Juventude;

54. Sublinha a necessidade de melhorar o acompanhamento dos diplomados do EFP, uma vez que uma melhor compreensão do seu desempenho no mercado de trabalho é uma das principais formas de avaliar e melhorar a qualidade e a relevância do EFP para o mercado de trabalho, a par de previsões sobre a oferta e a procura de competências;

55. Insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem os recursos afetados à digitalização dos programas de EFP e ao acompanhamento do percurso dos diplomados;

56. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.